PROJETO DE LEI Nº 4408 DE 26 DE MAIO DE 2025

Autoria da Vereadora Rosana Pereira Lima – NOVO

Dispõe sobre a racionalização de atos e procedimentos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas de simplificação e racionalização de procedimentos administrativos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ji-Paraná, em conformidade com a Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

Art. 2º Fica vedada a exigência, por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, de:

I – reconhecimento de firma;

II – autenticação de cópias de documentos;

III – apresentação de certidões ou documentos cuja verificação possa ser realizada por meio de consulta a bancos de dados oficiais acessíveis à Administração;

IV – apresentação de documentos pessoais cujas informações possam ser confirmadas mediante acesso a sistemas de órgãos públicos.

Parágrafo único. Na hipótese de dúvida fundamentada quanto à veracidade das informações ou documentos, o servidor poderá requerer a apresentação dos originais ou adotar diligências de conferência.

Art. 3º A Administração Municipal poderá firmar convênios ou ajustes com órgãos públicos estaduais e federais, visando o acesso compartilhado a bases de dados oficiais, de modo a facilitar a conferência de informações e a eliminação de exigências redundantes.

Art. 4º Fica instituído, no âmbito do Município de Ji-Paraná, o Selo de Desburocratização e Simplificação, a ser concedido anualmente por ato do Poder Executivo, destinado ao reconhecimento de órgãos e entidades públicas municipais que se destaquem na adoção de medidas que simplifiquem o atendimento ao cidadão e racionalizem processos internos.

§1º O Poder Executivo regulamentará, por decreto, os critérios para concessão do Selo, podendo instituir comissões avaliadoras, premiar práticas inovadoras e fomentar a replicação de boas práticas administrativas.

§2º O Selo poderá ser conferido anualmente, preferencialmente durante a semana do servidor público.

Art. 5º Caberá à **Controladoria-Geral do Município**, ou órgão equivalente, acompanhar a implementação das medidas previstas nesta Lei, podendo propor ajustes, avaliar o impacto da desburocratização e apresentar relatórios periódicos à Câmara Municipal.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal deverá estimular a digitalização de processos e o uso de meios eletrônicos de atendimento, comunicação e verificação de dados, com vistas à simplificação e à transparência dos serviços públicos.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de **90 (noventa) dias**, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Abel Neves, 26 de maio de 2025.

ROSANA PEREIRA LIMA
Vereadora –NOVO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade **regulamentar, no âmbito do Município de Ji-Paraná, a Lei Federal nº 13.726/2018**, que dispõe sobre a racionalização de atos e procedimentos administrativos dos órgãos e entidades da administração pública.

Esta proposição é um passo fundamental para consolidar, no plano municipal, os princípios da **eficiência, economicidade, legalidade e razoabilidade**, previstas no artigo 37 da Constituição Federal. A burocracia excessiva, ainda presente em muitos setores do serviço público, impõe **custos desnecessários à população e à própria máquina administrativa**, além de contribuir para a morosidade dos serviços públicos e a descrença do cidadão em relação ao Estado.

A Lei Federal nº 13.726/2018 institui diretrizes claras de simplificação de processos, tais como a **eliminação da exigência de reconhecimento de firma, autenticação de cópias, e a duplicidade de apresentação de documentos** que já se encontram em bases de dados acessíveis à Administração Pública. Tais medidas devem ser incorporadas à realidade administrativa de Ji-Paraná, promovendo uma cultura institucional voltada à **desburocratização, à confiança no cidadão e à digitalização de serviços**.

Além disso, o Projeto de Lei apresentado cria, em nível local, o **Selo de Desburocratização e Simplificação**, um instrumento de valorização e estímulo à adoção de boas práticas administrativas dentro dos órgãos e entidades municipais. Essa inovação visa incentivar o protagonismo dos gestores e servidores públicos na transformação da gestão municipal, promovendo o reconhecimento de iniciativas que efetivamente melhorem a vida do contribuinte.

Dessa forma, a aprovação deste projeto representará não apenas um avanço normativo, mas também um **compromisso político com a modernização da gestão pública**, com a cidadania e com a promoção de um serviço público mais acessível, célere e eficiente.

Solicita-se o apoio dos nobres colegas parlamentares para a **aprovação unânime** desta matéria, em consonância com as melhores práticas de governança pública e respeito ao cidadão ji-paranaense.

Palácio Abel Neves, 26 de maio de 2025.

Rosana Pereira Lima

ROSANA PEREIRA LIMA
Vereadora –NOVO